



Número: **5037690-33.2025.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **22/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MECMORAES LTDA (REQUERENTE)	DIEGO BERGAMIM FERNANDES (ADVOGADO) REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE CARIACICA (CREDOR)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92064 794	06/03/2026 12:27	<a href="#">Relatório art. 22, III</a>	Parecer do Administrador Judicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES**

**Processo n.º 5037690-33.2025.8.08.0024**

**REVIGO – REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.732.908/0001-89, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40, sala 603, Ed. Top Center, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-250, nomeada como Administradora Judicial da massa falida **MEC MORAES LTDA.**, CNPJ nº 01.641.796/0001-24, vem com o devido respeito e acatamento à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea “e” da Lei 11.101/2005, o que faz por meio das seguintes razões.

**1 – SÍNTESE FÁTICA**

Foi requerida autofalência<sup>1</sup> em 22/09/2025, inicial e documentos colacionados ID 79066252, pela empresa devedora MEC MORAES LTDA., CNPJ n.º 01.641.796/0001-24, com sede na Rodovia BR 101 Km 291, NORTE CONTORNO, Nova Valverde, Cariacica/ES, CEP: 29151-815.

Informou a requerente que exercia a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos desde o ano de 1997. No entanto, a partir de 2020, em face do desvio

---

<sup>1</sup> Instituto previsto na Lei nº 11.101/2005, art. 105





na Rodovia 101 para implementação de obras do novo viaduto, seu negócio foi impactado pela interdição da via e, conseqüentemente, ausência de clientes que passavam hodiernamente em frente ao estabelecimento.

Além disso, com a Pandemia da Covid-19 sua crise econômico-financeira se agravou, com inadimplência nos pagamentos e ausência de crédito para compras a prazo, repercutindo no aumento da negatização e abalo do seu crédito no mercado.

Ressaltou que os últimos balancetes e balanço anual apresentados evidenciam sua debilidade financeira irremediável, impondo-se o reconhecimento judicial de sua quebra.

Requeriu a gratuidade da justiça. Colacionou arquivos (ID's 79067525, 79067527, 79067528, 79067529, 79067533, 79067536, 79067539, 79067540, 79067541, 79067542, 79067544, 79067545, 79067546, 79067547, 79067551, 79068609, 79068604, 79068605, 79068607), buscando cumprir as exigências documentais do art. 105 da LREF.

Foi proferida decisão ID 79429718, determinando que a requerente juntasse, em complemento à documentação inicial:

- “a) certidão de inteiro teor atualizada referente aos atos constitutivos da empresa, registrada junto à JUCEES; e
- b) documentos contábeis referentes ao exercício do ano de 2025.”

Consignou também, que esclarecesse se a relação de credores apresentada contempla apenas um credor, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul-serrana do Espírito Santo – SICOOB, haja vista a exposição fática narrar grave crise econômico-financeira.

Sobreveio petição da requerente ID 84435658, colacionando os documentos requeridos na referida decisão, certidão de inteiro teor e os documentos contábeis referentes ao exercício fiscal de 2025 e, a informação da existência de apenas o credor arrolado SICOOB no valor





de R\$ 283.309,39 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e nove reais e trinta e nove centavos).

Em síntese é o relatório do pedido.

## **2 – DO DECRETO FALIMENTAR**

Por sentença proferida em 04/02/2026, ID 87272539, foi decretada a falência da empresa MEC MORAES LTDA., CNPJ n.º 01.641.796/0001-24, com sede na Rod BR 101, Km 291, SN, NORTE CONTORNO, Nova Valverde, Cariacica - ES, CEP: 29151-815, representada por seus sócios RONALDO FONSECA MORAES, CPF n.º 864.618.857-49 e, ROGERIO FONSECA MORAES, CPF n.º 895.982.537-91.

Foi fixando o Termo Legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a primeira data dentre esses critérios, art. 99, inciso II da LREF.

Na mesma decisão, foi nomeada esta Administradora Judicial com as determinações inerentes ao *munus*, intimação dos sócios da falida para cumprirem a determinação do art. 104 e advertência quanto a aplicação do art. 99, inciso VIII, todos da LREF.

Quanto aos efeitos processuais, o Juízo suspendeu todas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei de regência, ficando suspensa, também, a prescrição.

Determinou fossem oficiadas todas as Unidades Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Espírito Santo para ciência da presente decretação de falência.

Proibiu a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial, comunicação ao Banco Central objetivando cientificar todas as





instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005.

Ofícios expedidos, à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo para que conste a expressão “falido” nos registros deste órgão e a inabilitação para atividade empresarial, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que encaminhe as correspondências em nome da falida à Administradora Judicial nomeada e, à Receita Federal do Brasil no Espírito Santo, para que proceda alteração cadastral para constar no campo “Situação Especial” a informação “Falida”.

Determinou comunicação às Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Espírito Santo, do município de Cariacica, para ciência da presente decretação de falência e, expedição de edital, nos termos do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005.

Em face das providências administrativas de constrição, restou positiva a restrição veicular RENAJUD em face dos bens móveis de propriedade da falida, ID 89986604:

**Total de veículos: 3**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ODB4466		ES	MMC/L200 TRITON 3.2 D	MECMORAES LTDA - ME	Circulação
OYI6B48	OYI6148	ES	MMC/L200 TRITON HPE D	MECMORAES LTDA - ME	Circulação
MQF7670		ES	HONDA/CG 125 TITAN	MECMORAES LTDA	Circulação

Com relação à ordem judicial de bloqueio SISBAJUD, ID 89986605 a mesma logrou bloquear o valor de R\$ 179,12 (cento e setenta e nove reais e doze centavos), ID 90842326.

Foi publicado Edital de intimação da sentença falimentar, nos termos do art. 99, § 1º da LREF, Certidão ID 90043111. Parecer do IRMP, ID 90117577, aceite e Termo de Compromisso assinado por esta Auxiliar ID's 90155827 e 91817080, respectivamente.





A ordem para indisponibilidade de bens CNIB, ID 90379179, não logrou êxito e, a UNIÃO (Fazenda Nacional) informou, ID 90713030 que a massa não possui débitos inscritos em Dívida Ativa.

O Estado do Espírito Santo apresentou débito de IPVA, ID 91026543, vinculado ao bem móvel, Renavam 01010428206, TRITON HPE<sup>2</sup>, no valor de R\$ 4.328,38 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

O Município de Cariacica informou ID 91183200, que a massa falida possui débito de IPTU vinculado ao imóvel Inscrição Municipal nº 184434, localizado na Rua Amazonas, nº 80, Bairro Nova Valverde, Cariacica/ES, no total de R\$ 12.599,52 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Requereu habilitação no QGC como crédito concursal, classe III.

Os ex-sócios da falida Ronaldo Fonseca Moraes e Rogerio Fonseca Moraes, assinaram Termo de Comparecimento, ID 91414876, no qual restou consignado que as informações pertinentes ao art. 104 da LREF serão prestadas em petição apartada.

Entretanto, apesar dos ex-sócios colacionarem petição ID 91760312, buscando cumprir as obrigações do art. 104 da LREF, a mesma informou apenas:

- Endereço dos sócios:  
ROGÉRIO FONSECA MORAES - Rua Alagoas, Bicanga, Serra - ES.  
RONALDO MORAES - Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Rio Branco, Cariacica;
- Dados Bancários:  
RAZÃO SOCIAL: MECMORAES LTDA ME, BANCO SICOOB (756), COOP: 3010-4, C/C 68.790-1;

---

<sup>2</sup> Também com alienação fiduciária em favor ao SICOOB





- Os ex-sócios não fazem parte de outra sociedade e, somente há procuração outorgada ao presente processo.

Esquivando-se, porém, de prestar informações quanto:

- o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- bens imóveis e os móveis que se encontram ou não no estabelecimento;
- entrega ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes;
- entrega ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros.

Até o presente momento, estas foram as providências atendidas após a decretação da falência da empresa. Esta Auxiliar tentou contato com o advogado dos ex-sócios da falida Dr. Diego Bergamim Fernandes, por meio do celular (27) 99882 8602, sem sucesso.

### **3 – CONSIDERAÇÕES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

#### **3.1 – Dos bens arrecadados**

Verifica-se, em face da informação trazida pelo Estado do Espírito Santo que o bem, veículo TRITON HPE, Placa OYI6B48, Renavam 01010428206, além de possuir o débito de IPVA no valor de R\$ 4.328,38 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), também apresenta alienação fiduciária em favor do Banco SICCOOB.

Em razão desta informação importante seja o Banco credor intimado para que informe a atuação situação do bem, o valor pago e/ou pendente e se há ação de busca e apreensão ajuizada.





Referido bem é o mesmo listado na relação de bens da falida, ID 79067547, assim devem os ex-sócios serem intimados para que informem a localização do mesmo para arrecadação imediata.

### **3. 2 – Dos pedidos de inclusão de créditos no QGC da massa falida**

Os entes públicos oficiados, especialmente, o Estado do Espírito Santo e o Município de Cariacica, apresentaram débitos em desfavor da massa falida, respectivamente IPVA, ID 91026543, no valor de R\$ 4.328,38 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) e IPTU, ID 91183200, no valor de R\$ 12.599,52 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), requereram a inclusão dos mesmos no QGC.

Contudo, referidos pleitos não merecem ser acolhidos tendo em vista que, a inclusão de crédito público no procedimento falimentar demanda a instauração de incidente próprio de classificação a ser instaurado, de ofício, pelo juízo universal, na forma do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020.

Tal procedimento revela-se imprescindível para assegurar a correta distinção entre créditos concursais e extraconcursais, bem como para a adequada observância das regras de classificação, preferência e pagamento, evitando-se a inclusão indevida de créditos fiscais no Quadro Geral de Credores sem a prévia análise técnica e contraditória exigida pela legislação falimentar.

### **3. 3 – Dos documentos contábeis e ativos arrecadados**

Os documentos contábeis apresentados junto à inicial ID 79066252, bem como o complementar ID 84435660, registram o cumprimento do art. 105, I da LREF, contudo, comprovam a situação de insolvência da empresa.

Ademais, com fundamento nas informações contábeis e, as buscas realizadas por este h. juízo quanto a valores em conta corrente e outros bens móveis e imóveis, temos os ativos





até o momento obtidos: R\$ 179,12 (cento e setenta e nove reais e doze centavos) - ID 89986605 e veículos placas ODB4466, OYI6B48, MQF7670, os quais requer desde já sejam os sócios da falida intimados para disponibilizarem a localização dos mesmos para arrecadação.

### **3. 4 – Da Relação de Credores art. 7º, § 1º**

Diante dos documentos contábeis colacionados pela massa falida e, informação da existência de apenas um credor quirografário, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul-serrana do Espírito Santo – SICCOOB, no valor de R\$ 283.309,39 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e nove reais e trinta e nove centavos), esta Auxiliar apresenta, diretamente à serventia da vara, Minuta do Edital de Credores, conforme determina art. 7º, § 1º da LREF para publicação.

### **4 – PEDIDOS**

Diante do exposto, requer, respeitosamente:

1. Intimação dos ex-sócios para prestarem as informações faltantes a fim de cumprirem integralmente as obrigações legais previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, em especial:
  - informar nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
  - indicar os bens móveis que se encontrem ou não no estabelecimento;
  - entregar ao administrador judicial os livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes;
  - entregar ao administrador judicial, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicação daqueles que porventura estejam em poder de terceiros;
  - indicar a localização dos veículos identificados via RENAJUD.





2. Instauração dos incidentes de classificação de crédito tributário, especialmente dos entes que já se manifestaram nos autos;
3. Publicação do Edital de Credores, de acordo com o art. 7º, § 2º;
4. Expedição de ofício ao Banco SICOOB para que informe a atuação situação do veículo TRITON HPE, Placa OYI6B48, Renavam 01010428206, quanto ao valor pago e/ou pendente e se há ação de busca e apreensão ajuizada em face do mesmo;
5. Expedição de ofícios aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis da 1ª e 2ª Zona de Cariacica para que informem a situação registral do imóvel Inscrição Municipal nº 184434, localizado na Rua Amazonas, nº 80, Bairro Nova Valverde, Cariacica/ES, propriedade da massa falida.

Nestes termos, pede deferimento e reitera protestos de elevada estima e consideração.

Vitória/ES, 06 de março de 2026.

**REVIGO REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 49.732.908/0001-89**  
**Jacqueline Frederico/Leonardo Vulpe/Diogo Salgado**

